LEI Nº 878

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL – QUERO-QUERO, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2010, aprovou por 9 (nove) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 096/2010, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL – QUERO-QUERO., inscrita no CNPJ sob o nº 11.125.595/0001-28, o imóvel consistente em uma área de terreno, oriundo de final de trecho de rua sem saída (Rua Poços de Caldas), incrustada entre as quadras "JZ" e "JS" do Balneário Monte Carlo, Loteamento localizado no marco zero, Boqueirão Norte deste Município de Ilha Comprida, a qual possui 350,00m² e está devidamente identificado no memorial descritivo que acompanha a presente lei, sendo que tal imóvel se destina a construção de uma sede social para servir a comunidade geral, sem quaisquer ônus ou despesas a Municipalidade, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único- O valor total do bem, objeto da presente alienação, segundo o "método expedito", é de R$ 60.000,0 (sessenta mil reais).

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou não cumprido o prazo indicado no art. 1°, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito á ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Parágrafo único- Constitui-se ainda em condição ao Donatário para a presente doação, cuja fiscalização se dará pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, o cumprimento dos encargos ou

ônus indicados nos incisos que seguem, sendo que o descumprimento dos mesmos, sem justo motivo, ensejarão a aplicação da sanção indicada no caput do presente artigo:

I- manutenção da inexistência de finalidade lucrativa;
II- pratica da beneficência, bem como da assistência social;
III- promoção do incentivo à instrução, à cultura e à cidadania;
IV- promoção, de forma ativa e dentro das suas possibilidades, dos postulados previstos nos incisos anteriores, em parceria com a Municipalidade de Ilha Comprida ou em eventos indicados ou patrocinados por esta;
V- inexistência de dissolução da donatária.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º e 2° desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal